ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2022

Certifico a Publicação do Presente doc no Diário Oficial Eletrônico Nº 3552 em 16/08/2022
Mariane Bellei
Diretoria Legislativa

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.
>
> **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de agosto de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO